

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 13 de junho de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Naczelny Sąd Administracyjny — Minister Finansów) — Minister Finansów / Gmina Wrocław**

(Processo C-665/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) — Entregas de bens a título oneroso — Artigo 14.º, n.º 1 — Transferência do poder de dispor de um bem corpóreo como proprietário — Artigo 14.º, n.º 2, alínea a) — Transmissão, através do pagamento de uma indemnização, da propriedade de um bem pertencente a um município para a Administração Tributária tendo em vista a construção de uma estrada nacional — Conceito de “indemnização” — Operação sujeita a IVA»**

(2018/C 276/05)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Naczelny Sąd Administracyjny

**Partes no processo principal**

Recorrente: Minister Finansów

Recorrida: Gmina Wrocław

**Dispositivo**

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declara:

O artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 14.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, devem ser interpretados no sentido de que a transmissão da propriedade de um imóvel pertencente a um sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado, em benefício da Administração Tributária de um Estado-Membro, efetuada nos termos da lei e mediante o pagamento de uma indemnização, numa situação, como a que está em causa no processo principal, em que a mesma pessoa é simultaneamente a entidade que expropria e o município expropriado e este, por sua vez, continua, na prática, a gerir o bem em causa, constitui uma operação sujeita a imposto sobre o valor acrescentado, mesmo que o pagamento da indemnização seja efetuado através de uma transferência contabilística interna ao orçamento do município.

<sup>(1)</sup> JO C 112, de 10.4.2017.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 13 de junho de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgericht Köln — Alemanha) — Deutscher Naturschutzring, Dachverband der deutschen Natur- und Umweltschutzverbände e.V. / Bundesrepublik Deutschland**

(Processo C-683/16) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Política comum das pescas — Regulamento (UE) n.º 1380/2013 — Artigo 11.º — Conservação dos recursos biológicos marinhos — Proteção do ambiente — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Competência exclusiva da União Europeia»**

(2018/C 276/06)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Köln